



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

LEI Nº 2280/2024

DATA: 09/04/2024

Súmula: "Altera o artigo 3º da Lei 2.254/2023, que dispõe da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM no Município de São João do Ivaí, e dá outras providências."

A Câmara de Vereadores São João do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Carla Suzi Emerenciano, Prefeita Municipal, sancionei a seguinte Lei e suas considerações:

Art.1º - Altera o artigo 3º da Lei 2254/2023, revogando a alínea "d" do § 1º, que passa a valer com a seguinte redação:

Art. 3º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será constituído com 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com representação paritária de órgãos governamentais e Entidades da Sociedade Civil organizada, nomeados pelo Poder Executivo Municipal em até quinze dias após a eleição das Entidades da Sociedade Civil organizada.*

§ 1º. *Os representantes Governamentais deverão estar vinculados prioritariamente:*

- a. *Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção da Criança e do Adolescente – SEMAS;*
- b. *Secretaria Municipal de Educação -SEMED;*
- c. *Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;*
- d. *Secretaria de Comércio, Indústria, Trabalho e Turismo.*

§ 2º. *Os membros titulares e suplentes representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelos titulares das secretarias a que pertencem, e deem ser as (os) responsáveis pela execução das políticas públicas para as mulheres nas respectivas secretarias e órgãos.*

§ 3º. *As Entidades da sociedade civil deverão ser escolhidas em assembleia ou fórum instituído para esse fim, convocadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo*



Prefeitura Municipal de São João do Ivaí

CNPJ. 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

estas com atuação comprovada em atividade ou programa voltados aos direitos das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

§ 4º. *Cada Entidade da Sociedade Civil eleita indicará um representante titular e um suplente, oriundo da mesma entidade para compor o conselho.*

§ 5º. *Os suplentes governamentais e da sociedade civil organizada substituirão seus titulares em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.272/2024.

Paço Municipal de São João do Ivaí – PR, Gabinete da Prefeita, nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (09/04/2024).


Carla Suzi Emerenciano
Prefeita Municipal